

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2001.71.13.001276-0/RS

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : TIAGO ANTENOR ROSSI BALBINOTTI

EXECUTADO : VIGILÂNCIA BORGES LTDA

: MARCIO JOSE SOUTO MAIOR BORGES

SENTENÇA

Trata-se de processo de Cumprimento de Sentença promovido pela União em face de Massa Falida de Vigilância Borges Ltda., visando à cobrança de honorários sucumbenciais.

O Síndico foi citado pelo valor da execução. Foi expedido mandado de penhora no rosto do processo da falência (fl. 52).

Os autos foram suspensos em 09/09/2003 (fl. 59).

Posteriormente, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, a União foi intimada para trazer notícias atualizadas do processo da falência (fl. 83). Manifestou-se pugnando pelo redirecionamento do feito contra os sócios, sob fundamento de que foram constatadas diversas atitudes contrárias à lei e indícios de crimes falimentares.

Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Dá análise das informações prestadas pelo Síndico, no documento da folha 88, verifica-se que (a) os valores arrecadados pela Massa já foram distribuídos entre os credores trabalhistas, e, (b) que o inquérito judicial para apuração de crimes falimentares dos sócios foi arquivado, em face da extinção da punibilidade pela prescrição. Essa condição, por si só já impede o redirecionamento de execução contra a pessoa do sócio.

Ademais, a responsabilização de sócio-gerente deve ocorrer mediante a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no artigo 133 do CPC, a fim de que reste comprovada a dissolução irregular da empresa com o intuito de fraudar credores ou desviar bens, ou a prática de atos de abuso de gestão ou de violação à lei ou contrato/estatuto.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO DA EMPRESA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PASSIVO. PENDÊNCIA DE DÉBITO INADIMPLIDO. INSUFICIÊNCIA.

1. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para excepcionar a regra legal que consagra o princípio da autonomia da pessoa coletiva requer a comprovação

de que a personalidade jurídica esteja servindo como cobertura para abuso de direito ou fraude nos negócios e atos jurídicos.

2. *O encerramento da empresa, com declaração de inexistência de passivo, porém na pendência de débito inadimplido, quando muito, pode configurar dissolução irregular, o que é insuficiente, por si só, para a aplicação da teoria da disregard doctrine. Precedentes.*

3. *Recurso especial conhecido em parte e provido.(REsp 1241873/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 20/06/2014)*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES SEM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. VALORAÇÃO DA PROVA. EQUÍVOCO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. ***A mera circunstância de a empresa devedora ter encerrado suas atividades sem baixa na Junta Comercial, se não evidenciado dano decorrente de violação ao contrato social da empresa, fraude, ilegalidade, confusão patrimonial ou desvio de finalidade da sociedade empresarial, não autoriza a desconsideração de sua personalidade para atingir bens pessoais de herdeiro de sócio falecido. Inaplicabilidade da Súmula 435/STJ, que trata de redirecionamento de execução fiscal ao sócio-gerente de empresa irregularmente dissolvida, à luz de preceitos do Código Tributário Nacional.***

2. (...)

3. *Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 251.800/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 13/09/2013).*

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. HIPÓTESES DE CABIMENTO.

Os Tribunais vêm admitindo a tese da desconsideração da personalidade jurídica nos casos em que a sociedade se presta como disfarce para ato abusivo ou em fraude a credores. Todavia, para que seja declarada, é necessária a prova cabal da fraude realizada pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica. (TRF4, AG 2006.04.00.011446-9, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/11/2006).

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO DA EMPRESA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PASSIVO. PENDÊNCIA DE DÉBITO INADIMPLIDO. INSUFICIÊNCIA.

1. ***A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para excepcionar a regra legal que consagra o princípio da autonomia da pessoa coletiva requer a comprovação de que a personalidade jurídica esteja servindo como cobertura para abuso de direito ou fraude nos negócios e atos jurídicos.***

2. *O encerramento da empresa, com declaração de inexistência de passivo, porém na pendência de débito inadimplido, quando muito, pode configurar dissolução irregular, o que é insuficiente, por si só, para a aplicação da teoria da disregard doctrine. Precedentes.*

3. *Recurso especial conhecido em parte e provido.(REsp 1241873/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 20/06/2014)(Grifei)*

Portanto, não há previsão legal para o redirecionamento da execução para as pessoas físicas dos sócios, salvo nas hipóteses acima mencionadas.

Além disso, os princípios da separação patrimonial e da limitação da responsabilidade dos sócios apenas podem ser excepcionados quando se trata de execução de natureza tributária, o que não é o caso dos autos, que diz respeito a **cumprimento de sentença para a cobrança de honorários advocatícios.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução de sentença (cumprimento de sentença) movida pelo INSS em face da empresa LMC REPRESENTAÇÕES S/C LTDA para fins de cobrança de honorários advocatícios. Extrai-se dos autos que a exequente busca satisfazer o crédito relativo aos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados na ação de embargos à execução fiscal ajuizada pela sociedade empresária. Como a empresa executada não foi encontrada no endereço indicado (fl. 52), requer a desconsideração da personalidade jurídica por dissolução irregular das atividades e o redirecionamento da execução em relação aos sócios.

*2. Na espécie, contudo, **não há que se falar em redirecionamento da execução, por tratar-se de cumprimento de sentença, somente no tocante à cobrança dos honorários advocatícios fixados nos embargos, ação autônoma.***

*3. Os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado (CTN, art. 135, III) são sujeitos passivos da obrigação tributária, na qualidade de responsáveis por substituição, **mas não pelo pagamento de parcela honorária em processo conexo.***

4. Para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica deve haver prova da utilização fraudulenta da pessoa jurídica a fim de causar danos a terceiros ou seus credores (CC, art. 50). De fato, na diligência do Oficial de Justiça, foi certificado o encerramento das atividades empresárias no endereço de fl. 50. Contudo, apenas tal fato não é suficiente a ensejar a inclusão dos sócios no polo passivo. 5. Agravo de instrumento não provido. (AI 200503000892010, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, TRF3 - QUINTA TURMA, DJF3 CJI DATA:11/05/2011 PÁGINA: 221.) (Grifei).

Assim, não havendo possibilidade de que a execução prossiga contra o corresponsável legal, bem como frente à certeza de inexistência de valores a serem destinados aos demais credores, além dos trabalhistas, pelo Juízo da falência, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 925, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2017.

Eduardo Kahler Ribeiro
Juiz Federal Substituto